

PORTARIA Nº 716 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.555, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº. 35.276, de 02 de fevereiro de 2023.

Renova a composição do Conselho Gestor da Unidade de Conservação “Área de Proteção Ambiental – APA Araguaia”.

CONSIDERANDO:

O Instituto da Compensação Ambiental, fixado no art. 36 da Lei Federal nº. 9.985/2000, cuja aplicação refere-se *stricto sensu*, às Unidades de Conservação da Natureza (UC's) em território nacional;

Que os processos de criação, implementação e gestão de Unidades de Conservação estão, em nível estadual, sob o rol de competências privativas do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Pará – IDEFLOR-Bio;

As deliberações da Câmara de Compensação Ambiental Federal (CCAF/IBAMA), que em suas Atas da 58ª e 60ª Reuniões Ordinárias, destinou recursos de Compensação Ambiental a UC's estaduais do Pará, em favor de ações específicas de implementação destas Áreas Protegidas;

Que, em razão das deliberações do órgão colegiado federal, o IDEFLOR-Bio e o empreendedor VALE S/A, desenvolveram conjuntamente instrumento jurídico que materializa o mútuo interesse de cumprimento do deliberado, quais sejam os documentos “Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) E Plano de Trabalho de Compensação Ambiental (PTCA)”, que estabelecem rol de ações e comprometimentos em favor da execução do citado recurso financeiro;

Que o modelo de execução privada de Compensação Ambiental demanda acompanhamento do Órgão Gestor de UC's diretamente beneficiado com a destinação, de modo a garantir a finalidade, a eficiência e a transparência da aplicação;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a Comissão Mista de Acompanhamento (CMA) para monitoramento da execução do recurso de Compensação Ambiental do empreendimento “Vale Projeto Ferro Carajás S11D”, assim denominada “CMA -S11D”, cujo escopo de atuação deve observar as atribuições centrais:

I – Realizar o atento acompanhamento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), sobretudo os itens e detalhamentos expressos no Plano de Trabalho de Compensação Ambiental (PTCA) a ele vinculado;

II – Assegurar-se da boa execução físico-financeira das destinações aprovadas pela CCA/PA, nos termos das Atas da 58ª e 60ª Reuniões Ordinárias do Comitê de Compensação Ambiental Federal do IBAMA (CCAF/IBAMA), instância deliberativa da CA em âmbito federal;

III – Recepcionar e organizar, de modo sistemático, documentos relativos à execução de ações e à prestação de contas das atividades contempladas, avaliando e manifestando informações e posicionamentos de ordem técnica em âmbito interno no Instituto, ao Órgão Colegiado deliberativo de recursos, a Conselhos Gestores da(s) UC(s) beneficiária(s) e, quando for o caso, a órgãos de controle e ao próprio empreendedor, nos termos do TCCA correlato.

Art. 2º. A composição da CMA-S11D apresenta a seguinte formação:

Nº	Nome Completo	Instituição	Matrícula Funcional	Contato Eletrônico
1	Ellivelton de Carvalho da Cunha	DGMUC/IDEFLOR-Bio	5933860	elliveltoncunha@gmail.com
2	Márcio Roberto Monteiro Lisboa	FCA/IDEFLOR-Bio	5950018	marcio.lisboa@ideflor.pa.gov.br
3	Thiago Pacheco de Oliveira	DGAF/IDEFLOR-Bio	5953392	thpotiago@yahoo.com.br
4	Soraya Sousa de Lemos	PROJUR/IDEFLOR-Bio	57201136	sorayalemosadv@gmail.com
5	Cesar de Sá Carvalho Neto	VALE S/A (Titular)	81004931	cesar.carvalho.neto@vale.com
6	Eduardo Loureiro Paschoalini	VALE S/A (Suplente)	01002461	eduardo.paschoalini@vale.com

- 1º A composição da CMA-S11D poderá ser alterada por provocação formal e fundamentada de quaisquer de suas partes, e terá eficácia quando publicada de novo normativo, que a este retifique composição;

Art. 3º. O período de funcionamento da CMA- S11D coincide com o período estipulado no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) e no Plano de Trabalho de Compensação Ambiental (PTCA) vinculado ao empreendimento, e firmados entre o IDEFLOR-Bio e o empreendedor.

Art. 4º. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Presidente do IDEFLOR-Bio